

**JAÚ****3ª Vara Cível**

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL  
Fórum de Jaú - Comarca de Jaú  
JUIZ: DANIELA ALMEIDA PRADO NINNO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

A MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Jaú, Estado de São Paulo, Dra. Daniela Almeida Prado Ninno, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do EXECUTADO ABAIXO RELACIONADO, expedido com prazo de 30 dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processam-se a Execução de Alimentos nº 0003199-17.2011.8.26.0302, que lhes move M.A.S.. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, por edital, do termos da ação e para pagamento do débito, por intermédio do qual fica Citado e Intimado de seu inteiro teor para, no prazo de 15 dias(quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias do edital, efetuar o pagamento do valor de R\$ 54.948,31 atualizado até 15/07/2016, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 523 e parágrafos, do CPC. ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorridos o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15(quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

**JUNDIAÍ****2ª Vara Cível**

EDITAL

Tipo de Processo nº:  
0026069-69.2010.8.26.0309  
Classe: Assunto:

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência

Parte Passiva  
Pallet do Brasil Ltda

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA **FALÊNCIA DE PALLET DO BRASIL LTDA (MASSA FALIDA)**, CNPJ 68.803.237/0001-17, PROCESSO Nº 0026069-69.2010.8.26.0309, Nº de ordem 1.350/10 E DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES. A DOUTORA ADRIANA NOLASCO DA SILVA, MM. Juíza de Direito da SEGUNDA VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ/SP, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 19/02/2014, foi decretada a FALÊNCIA da firma PALLET DO BRASIL LTDA (MASSA FALIDA), CNPJ 68.803.237/0001-17, com sede na Rodovia D. Gabriel Paulino B. Couto, 66 Fundos, Jundiaí/SP, conforme teor seguinte: "Vistos. SOLIDEZ REPRESENTAÇÕES S/C LIMITADA ME requereu a decretação da falência de PALLET DO BRASIL LIMITADA, porque a requerida não pagou no vencimento duplicatas que somavam, à data da propositura da ação, o montante de R\$30.762,12 e foram protestadas. Com a petição inicial, apresentou documentos. Citada na pessoa de seu sócio Rodrigo Simões Rota (fls. 177), a requerida não ofereceu contestação. A autora insistiu na decretação da falência. Decido. Não veda a lei que o credor opte por requerer a falência do devedor quando configurada a impontualidade injustificada prevista no art. 94, I, da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, em vez de mover-lhe ação de execução. As duas vias são admitidas pelo ordenamento jurídico e igualmente adequadas para a satisfação do crédito. Conquanto na vigência da lei de falências anterior o Superior Tribunal de Justiça tenha de início sinalizado no sentido de ser inviável a utilização do pedido de falência como meio indireto de cobrança, sobretudo de créditos de menor expressão, depois aquela corte superior confirmou que a inadimplência basta para a decretação da quebra, sendo desnecessária a comprovação da insolvência do devedor: Em constatando que o comerciante 'sem relevante razão de direito' não pagou, no vencimento, obrigação líquida, constante de título que legitime ação executiva, cumpre ao juiz declarar a falência. Não lhe é lícito furtar-se à declaração, a pretexto de que o credor está usando o pedido de falência como substitutivo da ação de execução (REsp n. 515.285/SC, Terceira Turma, Rel. Min. Castro Filho, j. 20.04.2004, DJU 07.06.2004). De qualquer modo, a Lei n. 11.101/2005 superou tal discussão, porque o legislador confirmou que basta para a declaração de falência a impontualidade injustificada do devedor, desde que, como no caso presente, o débito supere quarenta salários mínimos na data do pedido. Como a ré não ofereceu resposta nem depositou o valor reclamado, está caracterizada a impontualidade injustificada dela no cumprimento da obrigação que autoriza a decretação de sua falência. Posto isso, JULGO ABERTA hoje a falência de PALLET DO BRASIL LIMITADA, cujos sócios são Ettore Catello Cavallaro, Raquel Grossmann Schillis, Rodrigo Simões Rota e Sergio Schillis, e declaro seu termo legal o 90º dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento. A falida deve apresentar, no prazo de cinco dias, relação nominal dos credores, que o administrador judicial conferirá e, se necessário e possível, substituirá por outra com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos. Fixo o prazo de quinze dias para as habilitações de crédito, cujo termo inicial será aquele previsto no art. 7º, § 1º,



da Lei 11.101/2005. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, com exceção daquelas previstas no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005. O falido está proibido de praticar qualquer ato de disposição ou oneração de bens. Comunique-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) para que seja feita a anotação da falência no registro da ré, a fim de que conste a expressão falida, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/05. Nomeio Rolf Milani de Carvalho para o cargo de administrador judicial, que deverá prestar o compromisso legal. Expeçam-se os ofícios de comunicação aos órgãos e repartições públicas e requisitem-se informações sobre a existência de bens e direitos da falida (Receita Federal, Ciretran e Registro de Imóveis). Por meio eletrônico, providencie-se o bloqueio total dos ativos financeiros da falida e a requisição dos extratos de sua movimentação financeira nos últimos doze meses. Porque informado o encerramento das atividades, deixo de deliberar sobre a continuidade dos negócios e determino a lacração de seu estabelecimento, se identificado o local em que instalado. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Publique-se edital com a íntegra desta sentença e a relação dos credores, quando apresentada. P.R.I. Jundiaí, 10 de julho de 2013", e que por parte da devedora, NÃO foi apresentada a relação de credores nos termos do artigo 99, III da LRF, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09/02/2005, sendo que poderão ser apresentadas habilitações de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado, diretamente ao administrador judicial, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13211-836, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, e-mail milani@rmilani.com.br. Ficam os credores intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2015) apontando a ausência de qualquer crédito e, do que para constar e para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 09 de fevereiro de 2017. Telma Regina Demarchi Martho Coordenadora, matrícula 303959 e Adriana Nolasco da Silva Juíza de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP  
FORO DE JUNDIAÍ  
2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## 6ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 (vinte) dias.  
processo nº 1000385-52.2015.8.26.0309

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). Dirceu Brisolla Geraldini, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a ROBERTO SGARBOSA VEICULOS ME, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 4.213.237-X SSP/SP e do CPF n.º 409.578.458-04, demais dados desconhecidos, que lhe foi proposta uma ação de execução de Título extrajudicial por Antonio Alvaro Ghidini, brasileiro, separado, vendedor, portador da cédula de identidade RG n.º 3.434.273 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 212.362.088-20 domiciliado na Rua Joao Filipini, n.º 77, Bairro Agapeama, Jundiaí-SP, CEP 13203-061, que teve frustrado o recebimento de dois cheques emitidos por vossa senhoria de conta corrente mantida junto ao Banco Itaú, Agência 1586, Conta Corrente 24904-5, sob os n.º AA-000103 e AA-000001, ambos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Após, em inúmeras tentativas de contato com o requerido, não obteve êxito em receber o valor que lhe é devido. Razão pela qual se socorre do Poder Judiciário a fim de ver seu direito restabelecido, movendo a presente ação, dando o valor à causa de R\$ 20.907,53 (vinte mil, novecentos e sete reais e cinquenta e três centavos). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 12 de dezembro de 2016.

## 1ª Vara da Família e Sucessões

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e das Sucessões, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). Fátima do Prado Marçura, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 07/11/2016, foi decretada a INTERDIÇÃO de ROGÉRIO ANTÔNIO RODRIGUES, CPF 372.966.268-60 e VERÔNICA KARINA RODRIGUES, CPF 237.375.558-00, declarando-os absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. CLAUDETE APARECIDA GOMES RODRIGUES. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 11 de janeiro de 2017.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: